

“UBERIZAÇÃO” E O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO TRABALHISTA

Marcos Aurélio Silva Barbosa Júnior¹

Sérgio de Souza²

sergiosouza-adv@bol.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: “uberização”, reconhecimento, normatização.

INTRODUÇÃO

De fato, a revolução tecnológica e social que ocorre de forma global trás assuntos que necessitam de regulamentação com finalidade de plainar as novas relações que surgem devido a este fenômeno. No Brasil, um dos principais temas controversos hoje no direito do trabalho é sobre a “uberização” dos meios de transporte de passageiros. Como não há norma específica, surgem conflitos no âmbito da relação entre a empresa responsável pela administração do aplicativo UBER e os seus prestadores de serviços. O ponto da controvérsia é a existência ou não de subordinação entre o motorista e a empresa, elemento fático-jurídico indispensável ao reconhecimento do vínculo trabalhista. Nessa esteira, esses conflitos se submetem à Justiça do Trabalho, como o caso que se deu na 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte – MG, em fevereiro de 2017, do qual o motorista de aplicativo solicitou reconhecimento do vínculo trabalhista, verbas trabalhistas e rescisórias, e o juízo reconheceu o vínculo trabalhista, justamente por constar com os requisitos fundamentais para o reconhecimento, além de a empresa emitir contra-cheques para o prestador, pois os pagamentos realizados pelos usuários são feitos para a tomadora, da qual repassa a porcentagem para o motorista, assim caracterizando-se a subordinação, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade. Além disso, o juízo condenou a empresa a pagar ao autor, horas extras, adicional noturno, e multa prevista na CLT pelo rompimento contratual sem justa causa, e a restituição dos valores referentes aos itens oferecidos aos passageiros, como água e balas, (SECOM – Secretária de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho). No mesmo sentido a 3ª Turma do TST em julgamento de relatoria do ministro Mauricio Godinho Delgado reconheceu o vínculo de emprego, por conta da presença de elementos fático-jurídicos essenciais, tais como a pessoalidade, pois o serviço era executado pelo trabalhador como pessoa física, realizando um cadastro individual na plataforma do aplicativo, sendo submetido a uma avaliação individualizada; a

¹ Acadêmico do 6º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

² Advogado, especialista em Direito e Processo do Trabalho, especialista em Docência do Ensino Superior, Professor da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

onerosidade, advinda do repasse de uma porcentagem entre 70% a 80% para o motorista, referente ao valor pago pelos usuários do serviço, cabendo ao trabalhador arcar com todas as despesas, como combustível, manutenção e internet móvel; a não eventualidade se caracterizou pela prestação do serviço diariamente no decorrer da relação, contando com o controle da plataforma referente ao tempo à disposição; e a subordinação foi caracterizada, no ponto de vista do Ministro, pelo sistema de monitoramento oferecido pela plataforma; além desses fatores, o relator argumenta sobre a carga horária excessiva, pois o motorista trabalhava, em média, 13 horas diárias, destacando também a omissão legislativa sobre o tema, inclusive sobre as condições do patamar mínimo civilizatório, que por vezes não são asseguradas aos motoristas de aplicativo, (SECOM – Secretária de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho). Em contrapartida, a 5ª Turma do TST em julgado de relatoria do ministro Breno Medeiros entendeu que não há vínculo de emprego, pois existe a possibilidade do motorista ficar off-line, fato que descaracteriza a subordinação. Além disso, o ministro citou o repasse ao motorista de 75% a 85% do valor pago pelo contribuinte, vantagem remuneratória alta para um empregado, (SECOM – Secretária de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho). É notória a controvérsia entre as turmas, justamente devido ao silêncio normativo sobre o caso, mas devemos reconhecer que o que há de comum entre eles é a expressa e evidente crítica sobre a omissão legislativa. Logo, o objetivo deste estudo é relatar a existência da controvérsia no judiciário trabalhista e explicar os pontos divergentes com base nas decisões do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo teórico, por meio de uma pesquisa descritiva sobre a visão da Justiça do Trabalho sobre um fenômeno social chamado de “uberização” no período de 2017 a 2022. Neste estudo, buscamos descrever o posicionamento das Turmas do TST sobre a relação entre os motoristas e a empresa UBER, pesquisados no site do tribunal por meio da SECOM – Secretária de Comunicação.

RESULTADO E DISCUSSÕES

Trata-se de uma pesquisa em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento de dados, tendo em vista que o objetivo deste trabalho é relatar o conflito existente em nosso cenário jurídico devido a evolução da relação de emprego, em específico sobre o fenômeno da “uberização”, que ainda não foi solucionado de forma pacífica, por conta da omissão legislativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notória a controvérsia que paira no Direito do Trabalho a respeito da condição de empregado dos motoristas de aplicativos. De um lado, o labor humano protegido pela legislação vigente, forjada no século passado. De outro, formas empresariais modernas, constituídas em plataformas digitais que exploram a mão-de-obra

humana de forma não presencial. O ponto comum em todas as manifestações é a ausência de uma legislação que regule a relação. A evolução tecnológica e, conseqüentemente, das relações humanas exige a atualização do Direito. Portanto, é crucial a elaboração de uma lei que solucione o conflito, sanando, assim, a insegurança jurídica hoje existente.

REFERÊNCIAS:

SECOM – Secretária de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho, 3ª Turma reconhece vínculo de emprego entre motorista e UBER, Brasília – DF, 11 de abril de 2022, site: www.tst.jus.br. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/3%C2%AA-turma-reconhece-v%C3%ADnculo-de-emprego-entre-motorista-e-uber>

SECOM – Secretária de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho, UBER: Quinta Turma afasta reconhecimento de vínculo de emprego de motorista, Brasília – DF, 05 de fevereiro de 2020, site: www.tst.jus.br. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/uber-quinta-turma-afasta-reconhecimento-de-vinculo-de-emprego-de-motorista>

SECOM – Secretária de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho, Motorista de UBER tem vínculo reconhecido pela Justiça do trabalho de Minas Gerais, Brasília – DF, 15 de fevereiro de 2017, site: www.tst.jus.br. Disponível em: https://www.tst.jus.br/web/guest/noticias?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%3A443%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.tst.jus.br%253A443%252Fweb%252Fguest%252Fnoticias%253Fp_p_id%253Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath%3D%252Fsearch.jsp%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_keywords%3DUBER%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_formDate%3D1661816480539%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_scope%3Dthis-site&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_assetEntryId=24169786&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_type=conteudo

SECOM – Secretária de Comunicação, Tribunal Superior do Trabalho, Motorista de aplicativo não consegue reconhecimento de vínculo de emprego, Brasília – DF, 17 de setembro de 2020, site: www.tst.jus.br. Disponível em: https://www.tst.jus.br/web/guest/noticias?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%3A443%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.tst.jus.br%253A443%252Fweb%252Fguest%252Fnoticias%253Fp_p_id%253Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath%3D%252Fsearch.jsp%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_keywords%3DUBER%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_formDate%3D1661816480539%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_scope%3Dthis-site&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_assetEntryId=24169786&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_type=conteudo

_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath=%2Fview_content.jsp&
_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect=https%3A%2F%2F
www.tst.jus.br%3A443%2Fweb%2Fguest%2Fnoticias%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_p
ortal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dm
aximized%26p_p_mode%3Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_Sear
chPortlet_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.tst.jus.br%253A443%252Fwe
b%252Fguest%252Fnoticias%253Fp_p_id%253Dcom_liferay_portal_search_web_p
ortlet_SearchPortlet%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%25
26p_p_mode%253Dview%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet
_mvcPath%3D%252Fsearch.jsp%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_Searc
hPortlet_keywords%3DUBER%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchP
ortlet_formDate%3D1661816550771%26_com_liferay_portal_search_web_portlet_S
earchPortlet_scope%3Dthis-
site&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_assetEntryId=2670494
5&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_type=content